



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2903 , DE 04 DE novembro DE 2021.

PUBLICADO

EM 05 DE novembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 200-dmott

Edileuda Ferreira Vitoriano
Mat. 1172 SEMGOV - PMI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTALAR BRINQUEDOS DO TIPO
BALANÇO ADAPTADO PARA CRIANÇAS
COM MOBILIDADE REDUZIDA
(CADEIRANTES) NA CIDADE DE
ITABORAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Obriga-se a instalação de pelo menos um brinquedo do tipo balanço, adaptado para crianças com mobilidade reduzida (cadeirantes), em parques e praças públicas, playgrounds, áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada na cidade de Itaboraí.

Parágrafo único. O brinquedo de que trata o caput desta lei deverá obedecer a todo tipo de exigência e legislação de segurança vigente e estar adequada ao público específico a que se destina.

Art. 2º A fim de viabilizar a implantação dos brinquedos para crianças com mobilidade reduzida (cadeirantes), nas praças e parques públicos de lazer, localizadas no município de Itaboraí previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com entidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de novembro de 2021.


MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Recebido em 11/11/21 às 14:40
1174